



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5-250106628-1/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC E O PMI SC**

I. DAS PARTES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado simplesmente CREA-SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 465.974.680-15.

SEÇÃO SC – BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.836.607/0001-20, com sede na sede na Rua Esteves Júnior, nº 50, Sala 404, Edifício Top Tower, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal EVERALDO ARTUR GRAHL, inscrito no CPF sob o nº CPF 719.043.799-15, de ora em diante simplesmente denominada “Instituição Parceira”.

Resolvem as Partes acima identificadas, de comum acordo e da melhor forma em direito admitida, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem repasse financeiro entre as partes, regulado nos termos da Lei 13.019/14, 13.243/16 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

II. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo oferecer aos profissionais e empresas registradas no Conselho, estudantes do programa CREA Jr/SC, funcionários do CREA-SC, no âmbito da ação “ferramentas digitais”, descontos e/ou gratuidade em softwares e seus serviços comercializados pela Conveniada, em conformidade com as seguintes condições.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. Aos alunos de graduação que participam do programa CREA Jr-SC, a Instituição Parceira poderá conceder até 20% (vinte por cento) de desconto, exclusivamente para eventos presenciais (palestras, congressos) e eventos virtuais promovidos diretamente pelo PMI-SC. Os descontos não são cumulativos e não se aplicam a valores de filiação, cursos oferecidos por parceiros, workshops e outras iniciativas terceirizadas.
- 2.2. Aos profissionais registrados no CREA-SC, a Instituição Parceira poderá conceder até 20% (vinte por cento) de desconto, nas mesmas condições do item 2.1.
- 2.3. Às empresas registradas no CREA-SC, a Instituição Parceira poderá conceder até 20% (vinte por cento) de desconto, nas mesmas condições do item 2.1.
- 2.4. Ao CREA-SC a Instituição Parceira poderá disponibilizar descontos para Grupos de Estudo para certificações que o PMI-SC promover, observadas as mesmas restrições de não aplicação a filiação, cursos de parceiros, workshops e iniciativas terceirizadas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 2.5. Ao CREA-SC a Instituição Parceira poderá disponibilizar, de forma gratuita durante a vigência, a gratuidade de até 3 ingressos por evento organizado diretamente pelo PMI-SC.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São sujeitos beneficiários pelo objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica os profissionais e empresas registradas no CREA-SC, os estudantes do programa CREA Jr-SC e os empregados do CREA-SC.
- 3.2. Perderá o direito automaticamente às vantagens decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica o profissional e a empresa que não estiverem com a sua anuidade em dia e/ou que interromperem o seu registro; o estudante que não fizer mais parte do programa CREA Jr-SC; e o empregado que não mais fizer parte do quadro da Autarquia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

- 4.1. Prestar todos os esclarecimentos relativos às dúvidas e consultas formuladas pela Instituição Parceira quanto à regularidade do registro/inscrição dos beneficiários e eventual inclusão e/ou exclusão;
- 4.2. Prestar à Instituição Parceira todas as informações necessárias à perfeita e regular execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitando a LGPD;
- 4.3. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- 4.4. Divulgar a ação de “Ferramentas Digitais” e os respectivos descontos aos beneficiários, sem qualquer ônus à Instituição Parceira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- 5.1. Prestar os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica com presteza e bons níveis de atendimento, garantindo a concessão dos descontos e benefícios em conformidade com as condições previstas neste instrumento;
- 5.2. Excluir deste Acordo de Cooperação Técnica todos os beneficiários que deixarem de atender ou que descumprirem as suas normas e regulamentos;
- 5.3. Exigir dos beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os documentos comprobatórios que atestem a regularidade de sua inscrição junto à CREA-SC.
- 5.4. Fica acordado para os fins do presente que a Instituição Parceira somente fará uso das informações repassadas pelo CREA-SC para o integral cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhe vedada sua utilização para fins diversos do previsto.
- 5.5. Atender os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.
- 5.6. Utilizar o logotipo, marca e sinais distintivos do CREA-SC em materiais de divulgação, de qualquer natureza, somente mediante autorização expressa.
- 5.7. Fornecer ao CREA-SC, sempre que solicitado, num prazo de até o dia 10 (dez) dias, relatório de orçamentos solicitados e de contratações efetivadas, a fim de se auferir a eficácia das ações “Ferramentas Digitais”.
- 5.8. Autorizar o uso da imagem e logotipo da Instituição Parceira, pelo CREA-SC, para divulgação da ação “Ferramentas Digitais” durante o período de vigência do Convênio. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e logotipo acima mencionados em todo território nacional.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6. DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DÍVIDAS

- 6.1. Os pagamentos devidos pelas licenças de uso de softwares e cursos ofertados serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não assumindo o CREA-SC perante a Instituição Parceira qualquer responsabilidade ou encargos decorrentes da utilização dos produtos e serviços comercializados.
- 6.2. O CREA-SC isenta-se da assunção de quaisquer responsabilidades decorrentes da relação de consumo vigente entre os beneficiários do convênio e a Instituição Parceira bem como pela qualidade dos serviços ora prestados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por iguais períodos, desde que não haja expressa manifestação em contrário das Partes.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. Havendo interesse de qualquer das partes em rescindir o presente Acordo de Cooperação Técnica antes do prazo de vigência estabelecido, deverá a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica será automaticamente rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas por quaisquer das partes.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não representa cessão, transferência, licenciamento ou direito de comercialização, a qualquer título, entre as partes, de qualquer marca, nome, domínio, software, código-fonte ou direitos de propriedade intelectual.
- 10.2. A parte que violar, de qualquer forma, o disposto na cláusula anterior ficará obrigada a indenizar a outra por todas as perdas, danos, custos e despesas incorridas em decorrência desta violação. A indenização incluirá, mas não se limitará a honorários advocatícios, custos judiciais, prejuízos materiais e à imagem e quaisquer outras despesas razoáveis incorridas pela parte prejudicada para remediar a violação de propriedade intelectual.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As Partes declaram estar agindo de forma totalmente independente entre si. Dessa forma, a relação ora acordada não será interpretada como uma relação de joint venture, associação, sociedade, agenciamento, representação, trabalhista ou de qualquer outra natureza que não a descrita neste instrumento. Nenhuma das Partes, nem seus respectivos prepostos e empregados, em nenhuma circunstância, serão considerados agentes ou representantes da outra Parte,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

não assistindo a eles facultade de firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigar a outra parte sobre qualquer responsabilidade perante terceiros.

- 11.2. Qualquer alteração, modificação ou inclusão nas disposições previstas neste convênio deverá ser realizada pelas partes através de competente Termo Aditivo.
- 11.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo de Cooperação Técnica vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste convênio não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.
- 11.4. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das Partes à outra, com relação aos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, constituirá novação, perdão ou alteração do pactuado, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.
- 11.5. Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado sem qualquer ônus às partes e das suas obrigações não decorrem qualquer obrigatoriedade de repasse financeiro.
- 11.6. Este Acordo de Cooperação Técnica não estabelece qualquer tipo de exclusividade entre as partes, permitindo ao CREA-SC firmar outras parcerias ou acordos com empresas que atuem no mesmo setor ou sejam consideradas concorrentes, sem restrições ou limitações. O objetivo é maximizar oportunidades e ampliar as possibilidades de cooperação e desenvolvimento conjunto em prol dos interesses institucionais.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.
- 12.2. Em caso de divergências, poderão as partes de comum acordo fazer tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da PROJUR do CREA/SC e Procuradores Jurídicos da Instituição Parceira.
- 12.3. E por estarem justos e acordados, firmam as partes em conjunto o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 14 de agosto de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER

EVERALDO ARTUR
GRAHL:71904379915

Assinado digitalmente por EVERALDO ARTUR GRAHL:71904379915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22853302000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=EVERALDO ARTUR GRAHL:71904379915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.22 07:48:51-03'00'

SEÇÃO SC – BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE

EVERALDO ARTUR GRAHL

Instituição Parceira

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.